



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 100, de 18 de março de 2022.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando a conformidade das informações constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.001822/2022-66 com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 295, de 08 de julho de 2021;

Considerando as penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter provisório, a empresa Conaut Controles Automáticos Ltda. a emitir declaração de conformidade de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo como alternativas à verificação inicial, de acordo com as condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: Conaut Controles Automáticos Ltda

CNPJ: 60.659.166/0001-46

Endereço: Rua Louis Pasteur nº 382 – Parque Industrial Pinheirinho – Embu das Artes - SP

CEP: 06835-701

Autorização sob o Código Número: EAP122

II - CONDIÇÕES

Esta portaria é válida enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública por conta do enfrentamento ao COVID-19 ou até a retomada das verificações iniciais pelos órgãos integrantes da RBMLQ-I.

Caso o autorizado não atenda as condições declaradas no Termo de Compromisso anexado ao processo Inmetro SEI nº 0052600.001822/2022-66, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: notificação, multa, apreensão, suspensão e cancelamento da autorização.

III - ESCOPO AUTORIZADO

A empresa está autorizada a emitir, como alternativa à verificação inicial, declaração de conformidade de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, de acordo com os requisitos da Portaria Inmetro nº 295, de 08 de julho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação do seu Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 18/03/2022, ÀS 16:30, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1156459 e o código CRC 36E55B33.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001